



COMITÊ DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE SAÚDE

Versão: 2

2015

COMITÊ DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE SAÚDE

Versão: 2

Aprovado em: 25 / 05 / 2015

Documento de Aprovação: RC Nº 003/325

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
1. CATEGORIA E FINALIDADE	4
2. ESTRUTURA REGIMENTAL	4
3. COMPETÊNCIAS	5
4. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES	6
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	7

1. CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Saúde - CS, órgão colegiado, vinculado ao Conselho Deliberativo - CD da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, e criado pela resolução 005/300, de 30.06.2014, tem por finalidade:

I - Monitorar a gestão e o cumprimento da política de saúde da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, através de indicadores, relatórios e do acompanhamento permanente de suas ações, emitindo pareceres;

II - Formular recomendações, propostas e emitir pareceres ao Conselho Deliberativo - CD;

III - Assessorar o Conselho Deliberativo - CD em assuntos relacionados à Saúde.

2. ESTRUTURA REGIMENTAL

Art.2º. O Comitê de Saúde - CS tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da ASEF - Associação dos Empregados de FURNAS;

II - 01 (um) representante da ASEN - Associação dos Empregados da ELETRONUCLEAR;

III - 01 (um) representante da APÓS-FURNAS - Associação dos Aposentados de FURNAS;

IV - 01 (um) representante da patrocinadora REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social;

V - 01 (um) representante da patrocinadora Eletrobrás FURNAS;

VI - 01 (um) representante da patrocinadora Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR;

VII - 01 (um) representante do Conselho Deliberativo - CD, da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

§1º. Os representantes acima referidos serão indicados pelas respectivas patrocinadoras e entidades, desde que sejam inscritos em um plano de saúde da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, em gozo de seus direitos estatutários.

§2º. Em caso de impedimento, poderão os membros da Diretoria-Executiva - DE, das entidades representativas e das patrocinadoras formalizarem, por escrito, junto ao coordenador do Comitê de Saúde - CS, a indicação de seus substitutos, certo que a mesma terá validade exclusivamente durante o período em que vigorar tal impedimento.

§3º. As indicações dos integrantes do comitê serão realizadas mediante carta à Diretoria da Presidência - DP da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social pelas patrocinadoras e entidades a que se vinculam.

§4º. O representante do Conselho Deliberativo - CD, titular ou suplente, exercerá a coordenação do Comitê de Saúde - CS, e, na sua ausência, a coordenação será exercida pelo representante indicado pela patrocinadora REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

§5º. Os representantes terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo substituíveis *ad nutum*: (i) a pedido das associações que os indicaram; (ii) por conduta inadequada às finalidades da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, ouvida a Comissão de Ética.

3. COMPETÊNCIAS

Art.3º. O Comitê de Saúde - CS tem as seguintes competências:

I - Compete ao coordenador do Comitê de Saúde - CS:

- a) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- b) Determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a à aprovação do Comitê de Saúde - CS;
- c) Colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- d) Representar o Comitê de Saúde - CS em todos os atos necessários;
- e) Encaminhar ao Conselho Deliberativo - CD, recomendações, propostas e pareceres;
- f) Convocar qualquer membro do corpo funcional da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, mediante aprovação prévia da maioria simples dos integrantes do Comitê de Saúde - CS, para prestar subsídios ou informações pertinentes à Ordem do Dia.

II - Compete ao membro do Comitê de Saúde - CS:

- a) Manifestar-se sobre a condução dos trabalhos;
- b) Apreciar a leitura da ata anterior, sendo-lhe facultado aprová-la ou não;
- c) Discutir as matérias constantes da Ordem do Dia e deliberar sobre as mesmas;
- d) Fazer recomendações, elaborar propostas e emitir pareceres para apreciação do Comitê de Saúde - CS;
- e) Propor e votar sobre convocação de qualquer membro do corpo funcional da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, para prestar subsídios ou informações pertinentes à Ordem do Dia;
- f) Propor inclusão de assuntos para discussões e deliberação;
- g) Solicitar a retirada de matéria de pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes;
- h) Solicitar vistas, apenas uma vez, devendo a matéria ser reapresentada na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária em data anterior à próxima reunião ordinária, conforme aprovação da maioria dos membros do Comitê de Saúde - CS;
- i) Fazer sua declaração de voto constar em ata.

4. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES

Art.4º. O Comitê de Saúde - CS deliberará, por maioria simples de voto, com quorum mínimo de 04 (quatro) componentes, cabendo ao coordenador, além do voto pessoal, também o voto de desempate.

I - Baseado em calendário previamente aprovado, o Comitê de Saúde - CS realizará 01 (uma) reunião mensal ordinária, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias quando convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa ou mediante proposta subscrita por qualquer de seus componentes;

II - As matérias deliberadas por voto somente poderão ser reapresentadas com aprovação prévia, por escrito, da maioria dos membros do Comitê de Saúde - CS;

III - Os proponentes das matérias terão, no máximo, 10 (dez) minutos para encaminhar suas considerações;

IV - A solicitação de vistas somente poderá ser exercida uma única vez por assunto em pauta.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º. Os membros do Conselho Deliberativo - CD e Diretoria-Executiva - DE terão livre acesso a todas as reuniões do Comitê de Saúde - CS, não lhes sendo dado direito a voto nas referidas decisões a serem tomadas.

Art.6º. À Diretoria-Executiva - DE da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, compete:

I - Através da Gerência de Benefícios de Saúde - GBS

a) Encaminhar aos componentes do Comitê de Saúde - CS quaisquer informações solicitadas e, mensalmente, o Relatório Gerencial da Saúde, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes indicadores:

1. Evolução mensal da reserva, receita e despesa operacional da Saúde;
2. Quantidade de usuários por condição cadastral, plano e por empresa;
3. Distribuição etária dos usuários;
4. Evolução dos recursos dos planos;
5. Acompanhamento do patrocínio da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social ao PLAMES;
6. Acompanhamento dos resultados dos programas especiais.
 - a) Participar das reuniões do Comitê de Saúde - CS para fins de assessoramento;
 - b) Prestar os esclarecimentos encaminhados pelo Comitê de Saúde - CS.
 - c) Encaminhar propostas de programas visando prevenção à saúde;
 - d) Encaminhar propostas de programas especiais;
 - e) Encaminhar propostas de modelos de planos de saúde;
 - f) Encaminhar proposta de Política de Saúde.

III - Através da Secretaria Executiva Corporativa - SEC:

- a) Convocar, por determinação do coordenador do Comitê de Saúde - CS, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Receber e encaminhar as propostas dos membros do Comitê de Saúde - CS para apreciação nas reuniões;
- c) Encaminhar aos componentes do Comitê de Saúde - CS a agenda contendo os assuntos a serem tratados na reunião;
- d) Emitir ata das reuniões realizadas, contendo as deliberações em seu âmbito de competência, pareceres e/ou recomendações do Comitê de Saúde - CS e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo - CD, após aprovação dos membros do comitê.

Art.7º. A agenda de reunião e os respectivos relatórios de gestão bem como a documentação referente às matérias a serem votadas, deverão ser encaminhados aos componentes do Comitê de Saúde - CS, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da reunião.

Art.8º. As decisões do Comitê de Saúde - CS estão limitadas às enquadradas na legislação em vigor, nos regulamentos de saúde e previstas no presente regimento interno.

Art.9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo - CD da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.